



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**06ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 11 DE ABRIL DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.**

**ABERTURA DA SESSÃO:**

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

**BÍBLIA SAGRADA:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pela Vereadora Sidnéia Monte.

**EXPEDIENTE:**

**ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 28 de março de 2022.

**CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):**

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

**ORADORES:**

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

**ORDEM DO DIA:**

**PROCESSO CM. Nº 075/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022 (Primeira Discussão e Votação).**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022**

**De 02 de março de 2022.**

**(De autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins e Waldir Siqueira).**

**ALTERA O INCISO II, DO § 2º, DO ARTIGO 122º E ACRESCENTA O ARTIGO 122-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, EM OBSERVÂNCIA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**Artigo 1º** - O Inciso II, do § 2º, do Artigo 122º da Lei Orgânica do Município de Ibaté passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122º...

§ 2º - ...

*“II - indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de reserva de contingência, no limite destinado às emendas individuais de que trata o artigo 122º-A e os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviços de dívidas; ou”*

**Artigo 2º** - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Ibaté o Artigo 122º-A, com a seguinte redação:

*Art. 122º-A - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, na forma prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e pessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10º - As emendas previstas neste artigo deverão ter frações igualitárias, entre os parlamentares, em homenagem ao princípio da isonomia.

§ 11º - Fica facultado ao Prefeito a inclusão em reserva de contingência dos recursos destinados às emendas previstas no § 1º deste artigo, na proposta do orçamento anual do Município,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

*de forma a evitar anulações de despesas que possam comprometer o planejamento orçamentário do Município.*

**Artigo 3º** - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 02 de março de 2022.

**RONALDO RODRIGO VENTURI**  
Vereador

**IVANILDO DE OLIVEIRA LINS**  
Vereador

**DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA**  
Vereador

**WALDIR SIQUEIRA**  
Vereador

**PROCESSO CM. Nº 113/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2022**  
**De 25 de março de 2022**  
**(De Autoria do Executivo Municipal)**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, AUMENTO DE QUANTITATIVO DE EMPREGO JUNTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS COM JORNADA INFERIOR A 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Obedecido ao artigo 38 da Lei Complementar nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, fica acrescido o quantitativo de vagas do seguinte emprego público:

I - 01 (uma) vaga de Engenheiro Civil.

**Parágrafo Único** – A vaga ora criada fica contemplada no Anexo V, da Lei Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, acrescido pela Lei Municipal nº 3.180, de 26 de novembro de 2019, conforme explicitado no final da presente Lei.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o aumento da carga horária de trabalho, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, dos seguintes cargos:

I – Médico com carga horária de 15 horas semanais ou 66 horas mensais;

II – Médico com carga horária de 20 horas semanais ou 88 horas mensais;

III - Médico Residente com carga horária de 20 horas semanais ou 88 horas mensais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

mensais; **IV** – Dentista com carga horária de 15 horas semanais ou 66 horas

**V** - Dentista com carga horária de 20 horas semanais ou 88 horas mensais;

mensais; **VI** - Fisioterapeuta com carga horária de 20 horas semanais ou 88 horas

mensais; **VII** - Fisioterapeuta com carga horária de 30 horas semanais ou 132 horas

132 horas mensais; **VIII** – Terapeuta Ocupacional com carga horária de 30 horas semanais ou

**Parágrafo único** – O aumento da carga horária é facultativo, cabendo ao funcionário interessado manifestar formalmente por requerimento específico e indicando a jornada de trabalho pretendida, o qual terá sua remuneração acrescida na mesma proporção das horas aumentadas.

**Artigo 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Ibaté – SP, 25 de março de 2022.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 3.175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

### **QUANTITATIVO E SALÁRIOS**

#### **CARGOS/EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>QUANT.</b>	<b>EMPREGO/CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>
50	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.782,50	AG-I
10	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	R\$ 1.782,50	AG-I
10	AGENTE DE COMBATE DE VETORES	R\$ 1.782,50	AG-I
5	MONITOR DE CURSO COMUNITÁRIO DE ARTESANATO	R\$ 7,21	H
2	MONITOR DE CURSO COMUNITÁRIO DE CABELEIREIRO	R\$ 7,21	H
2	MONITOR DE CURSO COMUNITÁRIO DE CORTE E COSTURA	R\$ 7,21	H



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

1	MONITOR DE CURSO COMUNITÁRIO DE CROCHÊ	R\$ 7,21	H
7	FISIOTERAPEUTA	R\$ 29,43	H-1
3	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 29,43	H-1
7	PSICÓLOGO	R\$ 29,43	H-1
6	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 29,43	H-1
13	DENTISTA	R\$ 39,12	H-2
44	MEDICO	R\$ 49,29	H-3
5	MEDICO RESIDENTE	R\$ 72,45	H-4
30	MEDICO PLANTONISTA	R\$ 94,46	H-5
15	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.392,16	REF. I
2	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.392,16	REF. I
1	ENTREGADOR DE AVISOS	R\$ 1.392,16	REF. I
50	GARI	R\$ 1.392,16	REF. I
16	AUXILIAR DE ESCOLA	R\$ 1.392,16	REF. I
9	BERÇARISTA	R\$ 1.392,16	REF. I
8	LAVADEIRA/PASSADEIRA	R\$ 1.392,16	REF. I
14	MATERNALISTA	R\$ 1.392,16	REF. I
9	RECREACIONISTA	R\$ 1.392,16	REF. I
14	SERVENTE	R\$ 1.392,16	REF. I
80	SERVIÇOS DE LIMPEZA	R\$ 1.392,16	REF. I
1	AUXILIAR DA VACA-MECÂNICA	R\$ 1.392,16	REF. I
12	AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.392,16	REF. I
15	COZINHEIRA	R\$ 1.392,16	REF. I
3	COZINHEIRO	R\$ 1.392,16	REF. I
1	OPERADOR DA VACA-MECÂNICA	R\$ 1.392,16	REF. I
2	AUXILIAR DA PADARIA	R\$ 1.392,16	REF. I
28	INSPETOR DE ALUNOS	R\$ 1.392,16	REF. I
8	INSPETOR DE ESCOLA	R\$ 1.392,16	REF. I
42	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.392,16	REF. I
72	SERVIÇOS GERAIS (F)	R\$ 1.392,16	REF. I



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

13	SERVIÇOS GERAIS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.392,16	REF. I
30	ATENDENTE	R\$ 1.392,16	REF. I
8	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 1.392,16	REF. I
10	RECEPCIONISTA DA UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 1.392,16	REF. I
55	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 1.392,16	REF. I
18	OFICIAL DE ESCOLA	R\$ 1.392,16	REF. I
61	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.392,16	REF. I
5	AUXILIAR DE FARMACIA	R\$ 1.392,16	REF. I
1	AJUDANTE DE PEDREIRO	R\$ 1.392,16	REF. I
4	ENCARREGADO DE COZINHA	R\$ 1.392,16	REF. I
4	ELETRICISTA	R\$ 1.513,97	REF. II
3	TRATORISTA	R\$ 1.513,97	REF. II
7	EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.561,81	REF. III
10	ENCANADOR	R\$ 1.561,81	REF. III
20	ESCRITURÁRIO	R\$ 1.561,81	REF. III
3	LEITURISTA	R\$ 1.561,81	REF. III
6	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 1.561,81	REF. III
3	AJUDANTE DE CAMINHÃO DO LIXO	R\$ 1.629,99	REF. IV
1	ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA	R\$ 1.752,65	REF. V
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.752,65	REF. V
4	AUXILIAR DE ABATE	R\$ 1.752,65	REF. V
3	COVEIRO	R\$ 1.752,65	REF. V
2	FISCAL SANITÁRIO	R\$ 1.752,65	REF. V
38	MOTORISTA	R\$ 1.752,65	REF. V
9	OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 1.752,65	REF. V
3	PADEIRO	R\$ 1.752,65	REF. V
15	PEDREIRO	R\$ 1.752,65	REF. V
5	TELEFONISTA	R\$ 1.752,65	REF. V
5	FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.887,53	REF. VI
8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.887,53	REF. VI



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

2	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.887,53	REF. VI
1	AUXILIAR DA BIBLIOTECA	R\$ 1.922,93	REF. VII
2	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	R\$ 2.117,25	REF. VIII
8	AUXILIAR DE TESOUREARIA	R\$ 2.117,25	REF. VIII
2	FISCAL DE POSTURAS	R\$ 2.117,25	REF. VIII
3	FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 2.117,25	REF. VIII
1	LANÇADOR	R\$ 2.117,25	REF. VIII
2	MESTRE DE OBRAS	R\$ 2.117,25	REF. VIII
8	OPERADOR DE COMPUTADOR	R\$ 2.117,25	REF. VIII
1	PROTOCOLO E ARQUIVO	R\$ 2.117,25	REF. VIII
4	SECRETÁRIO	R\$ 2.117,25	REF. VIII
1	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.117,25	REF. VIII
1	TÉCNICO QUIMICO	R\$ 2.117,25	REF. VIII
1	ZELADOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	R\$ 2.117,25	REF. VIII
1	CHEFE DA DIVISÃO DE COBRANÇA DO DAE	R\$ 2.697,30	REF. IX
3	TÉCNICO EM GESSO ORTOPÉDICO	R\$ 2.831,30	REF. X
1	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 3.091,77	REF. XI
1	COORDENADOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 3.091,77	REF. XI
1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 3.091,77	REF. XI
1	MEDICO DO TRABALHO	R\$ 3.091,77	REF. XI
1	TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 3.091,77	REF. XI
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.528,76	REF. XII
1	BIBLIOTECÁRIO	R\$ 3.528,76	REF. XII
26	ENFERMEIRO	R\$ 4.495,50	REF. XIII
1	PEDAGOGO	R\$ 4.495,50	REF. XIII
3	CONTADOR	R\$ 5.152,97	REF. XIV
1	COORDENADOR DA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 5.152,97	REF. XIV
1	COORDENADOR DO CRAS	R\$ 5.152,97	REF. XIV
1	ENGENHEIRO	R\$ 5.152,97	REF. XIV
1	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	R\$ 5.152,97	REF. XIV
3	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 5.152,97	REF. XIV



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

1	ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS	R\$	5.152,97	REF. XIV
8	FARMACÊUTICO	R\$	5.152,97	REF. XIV
9	NUTRICIONISTA	R\$	5.152,97	REF. XIV
1	TESOUREIRO	R\$	5.152,97	REF. XIV
5	PROCURADOR JURÍDICO	R\$	7.413,30	REF. XV

Ibaté-SP, 25 de março de 2022.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO CM. Nº 115/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2022**

**De 28 de março de 2022**

**(De autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi e outros)**

**“DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAR É O BICHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Amar é o Bicho, organização sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o nº 40.566.806/0001-66 e sediada na Rua João Ibelli, nº 907, Jardim Mariana, Município de Ibaté, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - A Organização Não Governamental Amar é o Bicho, ora considerada de Utilidade Pública, gozará de todos os benefícios e vantagens concedidas às demais entidades assim reconhecidas, preenchidas as devidas formalidades legais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 28 de março de 2022.

**RONALDO RODRIGO VENTURI**  
Vereador

**IVANILDO DE OLIVEIRA LINS**  
Vereador

**DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA**  
Vereador

**WALDIR SIQUEIRA**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

### **MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):**

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

### **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 08 de abril de 2022.

**VALENTIM APARECIDO FARGONI**

Presidente